

ACÓRDÃO

TC-000570/026/13

Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2013.

Presidentes da Câmara: Roberto César de Oliveira Souza.

Acompanha: TC-000570/126/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, exercício de 2013, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, para ciência das recomendações nela exaradas, alertando-a de que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Complementar nº 709/93.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no voto do Relator deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 05 de Agosto de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE E RELATOR**

